

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0039/2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **YELUM SEGURROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.550.141/0001-72, estabelecida na Rua Dr. Geraldo de Campos Moreira, 110,0 Bairro Brooklin Novo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) Sr. **MILTON CORREA GASPAS**, inscrito no CPF sob o nº 270.xxx.768-43 e/ou Sr. **MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 117.xxx.058-73 o Sr. 422.237.099-15 e RG nº 404.972, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 0024/2025, Dispensa de Licitação nº 0005/2025, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os estagiários e voluntários em atividade nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, segundo informações prestadas mensalmente pelo Departamento de Gestão de Pessoas através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 A empresa deverá emitir a apólice e os certificados de seguro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou pedidos de inclusão/exclusão de segurados.
- 3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é **R\$ 8.352,00 (oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**, sendo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Seguro contra acidentes pessoais - estagiário <u>Coberturas:</u> -Morte acidental -Invalidez permanente por acidente <u>Capital segurado para qualquer cobertura:</u> R\$ 13.826,93	150	4,64	R\$ 696,00	R\$ 8.352,00

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 10/2025 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

**Reduzido: 17 – Secretaria de Administração e Finanças.**

## **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5 Caberão à fiscalização as seguintes funções:
  - 7.5.01 Encaminhar à seguradora a relação inicial de segurados;
  - 7.5.02 Informar à seguradora as inclusões, exclusões ou substituições de segurados, sempre que ocorrerem;
  - 7.5.03 Prestar orientação geral aos segurados;
  - 7.5.04 Receber e conferir as relações de segurados encaminhadas pela seguradora;
  - 7.5.05 Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 A empresa deverá emitir a apólice e os certificados de seguro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou pedidos de inclusão/exclusão de segurados.
- 8.2 Proceder à supressão ou transferência imediata do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer estagiário.
- 8.3 Designar um profissional (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor do Contrato o Sr. Carlos Alberto Peretti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e a **Fiscal** deste contrato a **Sra. Marciane Fachinello**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21. Xanxerê-SC, 11 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**YELUM SEGUROS SA**  
**CONTRATADA**